DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 21 de Junho de 2017 – Ano I – Edição n° 48 – Caderno 12

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006**
- **REGIME INTERNO/2017**

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:0824118 6000182
Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 Dados: 2017.06.21 14:35:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 009/06

"Revoga a Lei Complementar N° 003/95 que instituiu o Conselho Municipal de Educação (CME) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1°. O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público municipal, bem como a educação infantil da rede particular, exercendo as seguintes atribuições: normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2°. O CME de Valente terá composição paritária de forma a assegurar que 50% (cinqüenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e os demais representantes do segmento do governo municipal.

§ 1°. As entidades representantes dos usuários que comporão o CME serão escolhidas em Assembléia realizada pelo CME através de eleição por voto em aclamação entre as entidades presentes, previamente cadastradas.

§ 2°. A Assembléia prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do CME em exercicio e será precedida de edital amplamente divulgado, inclusive na Câmara de Vereadores e na Prefeitura Municipal.

§ 3°. Ficam impedidos de compor o Conselho, o cônjuge de Conselheiro ou parentes entre si, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

Art. 3°. O CME será constituído de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes contendo as seguintes representações:

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

I - Representantes dos usuários, indicados pelas diversas entidades da sociedade civil mediante livre escolha em assembléia, quais sejam:

a) sindicato dos servidores municipais;

b) Entidade não-governamental que desenvolva ações na área educacional;

c) sindicatos, conselhos ou associações que representem a população rural;

d) conselhos comunitários urbanos ou entidades equivalentes;

e) entidades religiosas ou afins.

Parágrafo Único. A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Prefeito, obedecendo rigorosamente as indicações das entidades com assento no Conselho. Após recebimento das indicações, o Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias baixará Decreto para as nomeações dos membros do Conselho.

II – Representantes do Poder Público, compostos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de trabalhadores em educação do quadro efetivo.

Art. 4º. Cada Conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho, sendo vetada a cumulação de representações.

Art. 5º. A composição do CME só será alterada por decisão da maioria absoluta dos seus membros, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos em Lei.

Art. 6º. A alteração do Conselho será regulamentada em seu Regimento Interno, sendo que a mesma será sempre parcial e respeitará a paridade.

Art. 7º. O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução por um único período subseqüente, desde que renovada a indicação do Conselheiro pela entidade por ele representada.

Parágrafo único. O conselheiro titular, quando impossibilitado de comparecer às atividades do conselho, deverá justificar sua ausência e comunicar ao respectivo suplente, que o substituirá então.

Art. 8º. Os membros do CME somente poderão ser exonerados por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros mediante processos estabelecidos no Regimento Interno, assegurada a ampla defesa, salvo sob o disposto no art. 12.

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Art. 9°. O mandato de Conselheiro será exercido a título gratuito constituindo-se serviço público relevante, gozando os conselheiros das vantagens e prerrogativas da Lei.

Art. 10. Os servidores públicos indicados para o Conselho, ficam dispensados da freqüência em suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que exista coincidência de horários ou quando em viagem a serviço do Conselho.

Art. 11. Quando houver deslocamento do conselheiro para viagem a serviço do CME, este fará jus ao ressarcimento das despesas que efetuar na atividade.

Art. 12. Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, no período de doze meses.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao CME:

I – Emitir, sob pena de nulidade, pareceres sobre:

a) planos, programas e ações da política municipal de educação, elaborados pelo Poder Público, através de sua Secretaria de Educação;

b) Regimento das escolas;

c) a expansão da rede escolar do Município;

d) convênios, acordo e/ou contratos relativos a assuntos educacionais, realizados pelo Poder Público Municipal;

e) normas e medidas expedidas pelo Poder Público Municipal, relativas à promoção, adaptação, complementação e sistemática de avaliação de estudos;

f) normas relativas à regulamentação da vida escolar expedida pelo Poder Público Municipal e pelo estabelecimento da rede particular de ensino;

g) calendários letivos, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

h) projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por estabelecimentos de ensino de rede municipal;

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

i) projetos de leis, de iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e da Comunidade, que digam respeito a assuntos educacionais hipótese em que o parecer do Conselho será emitido conjuntamente com a Comissão de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal;

j) currículos das escolas municipais.

II – Realizar levantamento anual da população escolar para matrículas e propor alternativas ao atendimento da demanda escolar;

III – Formular a política educacional do município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;
IV – Integrar ações com o Poder Público Municipal – Executivo e Legislativo e seus órgãos específicos - para a implementação da política educacional do município;

V - Conhecer e decidir dos recursos interpostos contra atos e discussões dos setores e das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

VII – Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal a respeito de educação no âmbito de sua competência;

VIII - Discutir e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Participar, mediante representante, dos eventos sociais, políticos e culturais realizados pela comunidade, e para o qual foi convidado;

X - Divulgar através da imprensa local as atividades empreendidas pelo Conselho, dando ampla publicidade de seus atos e deliberações;

XI - Aprovar resoluções, processos, relatórios, indicações e demais matérias, relativas à sua administração e economia interna na forma do disposto em seu Regimento Interno;

XII – Estabelecer planos, mecanismos e programas visando à integração de ações conjuntas dos Conselhos Municipais existentes no Município e outros que venham a ser criados.

XIII – Fiscalizar:

a) a atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino no âmbito de sua competência, recomendando através de resoluções ao Poder Público Municipal a interdição daquele cujo funcionamento contrarie a legislação em vigor.

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

b) a aplicação dos recursos financeiros destinados a Secretaria Municipal de Educação e, das verbas públicas consignadas na Lei Orçamentária Municipal para o setor.

XIV - Publicar mensalmente pelos meios habituais, o relatório de suas atividades, aprovado pelo seu Plenário.

XV – Exercer sua função de caráter normativo, administrativo e de apóio técnico a Secretaria Municipal de Educação, participando da elaboração das políticas educacionais do município, quais sejam:

a) a consignação das dotações orçamentárias, para o serviço educacional, quando da elaboração e discussão do orçamento municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, e legislação ordinária em vigor, apresentando à Câmara Municipal as emendas que se fizeram necessárias;

b) remanejamento de alunos na rede oficial de ensino do Município;

c) aplicação dos recursos financeiros destinados a Secretaria Municipal de Educação para manutenção e desenvolvimento do ensino, de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

d) o atendimento das prioridades estabelecidas em lei e pelo Poder Público Municipal, referentes às matrículas, remanejamento e construção de unidades escolares do Município;

e) concessão de bolsas de estudos, na forma prevista em lei;

f) aplicação do disposto na lei Orgânica Municipal a respeito de assuntos educacionais;

g) execução dos Contratos e Convênios realizados pelo Poder Público Municipal, relativos à matéria educacional;

h) a realização de concursos públicos destinados a preenchimento de vagas nos cargos da Secretaria Municipal de Educação.

XVI - Efetuar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação:

a) o levantamento anual do Município, do registro das matrículas e das crianças em idade escolar que estão fora da escola;

b) medidas e procedimentos relativos ao aproveitamento, à equivalência de estudos e a oferta de educação especial.

Praça Getúlio Vargas n° 01 – Centro – CEP 48890-000 – Telefax: (075) 263-2221/2222/2474 – Valente – Bahia

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

XVII – aprovar matrizes curriculares do ensino fundamental das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo critérios e diretrizes para apresentação de disciplinas que constituirão a parte diversificada do currículo.

XVIII - fixar normas para a Secretaria Municipal de Educação fazer autorização provisória para professores e administradores escolares, no âmbito de sua jurisdição.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CME funcionará em Plenário, Câmaras ou Comissões, a serem detalhadas no seu regimento.

Art. 15. Cada Câmara ou Comissão, composta de número ímpar de Conselheiros, será presidida por um de seus membros, escolhido por seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 16. Nenhum conselheiro participará de mais uma Câmara ou Comissão.

Art. 17. O CME deverá estabelecer:

a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino e cursos no âmbito da educação pré-escolar e fundamental;

b) normas e critérios para avaliação dos resultados obtidos com a política municipal de aplicação de recursos públicos destinados à educação;

c) normas e critérios para remanejamento de alunos da rede oficial do municipio;

d) programas, planos e ações de política educacional que visem à melhoria e qualidade do ensino da rede municipal e valorização profissional do magistério,

g) normas relativas à promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;

f) normas relativas à regularização da vida escolar.

Art. 18. O Sistema de Ensino Municipal, por intermédio do CME poderá propor:

I - Ao Executivo:

a) normas para aplicação dos recursos públicos destinados à Secretaria Municipal de Educação;

b) medidas e critérios para ampliação da rede municipal de ensino;

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

c) normas, critérios e diretrizes para funcionamento das escolas municipais;

d) medidas, normas e mecanismos para a alocação de recursos orçamentários destinados às escolas da rede municipal de ensino;

e) normas e critérios para a concessão de subvenção e auxílios e entidades educacionais do município;

f) alterações ao projeto de lei orçamentária elaborada pelo executivo Municipal,

II - Ao Legislativo Municipal:

a) sugestões para elaboração de projetos de leis referentes a assuntos educacionais;

b) emenda a Lei Orçamentária Municipal;

c) voto de censura ao Secretário Municipal de Educação;

d) requerimento de sessões especiais;

e) sugestões para emenda á Lei Orgânica Municipal nos assuntos que dizem respeito à educação;

f) alterações em leis municipais que tratam de matéria educacional;

g) normas de ações conjuntas da Comissão de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal e do Conselho de Educação.

§ 1º. As sugestões oferecidas pelo CME se implementadas pelo Poder Público Municipal, independerão do parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao projeto inicial, hipótese em que se dará ciência ao Colegiado para os fins pertinentes.

§ 2º. A execução das propostas oferecidas pelo Conselho na esfera administrativa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Quando na Câmara Municipal de Valente tramitar projeto de lei que diga respeito a assuntos educacionais, será remetida ao Conselho cópia de inteiro teor do respectivo projeto, para que este no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, se manifeste sobre o mesmo através de parecer.

§ 4º. O parecer do CME emitido na forma e circunstância prevista no parágrafo anterior, integrará o parecer da Comissão de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal para os

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

fins previstos em lei e será conjuntamente com aquele apreciado pelo Plenário da Câmara na forma regimental.

§ 5º. Os pareceres do Conselho terão a forma de resolução e caráter de recomendação.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O CME terá patrimônio próprio constituído de:

I – Dotações e contribuições do Poder Público, consignação na Lei Orçamentária Municipal;

II - Dotações legados e contribuições de qualquer natureza feita ao Conselho;

III – Quaisquer outras rendas, inclusive das resultantes de campanhas promocionais empreendidas pelo Conselho, visando à arrecadação de fundos.

IV - Bens móveis;

V - Bens imóveis e direitos sobre bens imóveis adquiridos pelo Conselho por transação "inter vivos" com recursos próprios;

VI - Títulos, ações e demais papéis e valores.

§ 1º. A alienação dos bens imóveis do Conselho será feita mediante autorização de seu Plenário por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. A Lei que extinguir o CME determinará também o destino de seu patrimônio.

§ 3º. A administração do patrimônio e recursos do Conselho será feita por sua Secretaria Geral através da Seção de Administração e Finanças na forma e limites estabelecidos no Regimento Interno, respondendo os gestores pela má administração, inadequada a aplicação desses recursos.

§ 4º. Anualmente a Secretaria Geral do Conselho através da Seção de Administração e Finanças, apresentará ao plenário do Conselho o Balancete geral de suas atividades com o discriminativo das aplicações dos recursos repassados ao Conselho pelos setores.

Art. 20. O CME terá orçamento próprio elaborado na forma em que sobre a matéria dispuser o seu Regimento Interno o qual integrará o Orçamento do Município a ser aprovado pela Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CME contará com assessoramento técnico:

I – Contábil e Financeiro;

II – Jurídico;

III – de Relacionamento Externo.

Parágrafo Único: O trabalho de assessoramento na forma prevista no caput deste artigo será feito através de requisição do Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O suporte técnico administrativo e financeiro do CME será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante a instalação de equipamentos e recursos humanos.

Art. 23. O Poder Público destinará anualmente ao CME, dotação orçamentária equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da dotação destinada à Secretaria de Educação.

Art. 24. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar no. 003, de 8 de novembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2006.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

Registre-se. Publique-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura nesta data.
Valente, 24 de outubro de 2006.

Antônio Melquiades de O. Filho

Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas n° 01 – Centro – CEP 48890-000 – Telefax: (075) 263-2221/2222/2474 – Valente – Bahia

CME
Conselho Municipal de Educação
Valente-Bahia
Lei Complementar Nº 009/06

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Valente-BA - CME, regido pela Lei Complementar nº. 009/2008, de 24 de outubro de 2008.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Valente-BA - CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, normativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e mobilizador sobre os temas de sua competência.

§ 1º Como órgão deliberativo, o conselho reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão, por maioria simples de votos as matérias de sua competência.
§ 2º Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política da oferta da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal.
§ 3º Como órgão propositivo, o conselho encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, ao Executivo e ao Legislativo, propostas para apreciação quando assim entender necessárias.
§ 4º Como órgão consultivo, emitirá parecer através da Comissão de Legislação e Normas, sobre todas as consultas relativas às questões educacionais que lhe forem dirigidas, após aprovação do Plenário.
§ 5º Como órgão fiscalizador, observará as receitas e despesas dos recursos aplicados na educação pública municipal, em reuniões extraordinárias, agendadas a cada trimestre exclusivamente para este fim.
§ 6º Como órgão mobilizador, o conselho atenderá aos anseios dos beneficiários dos serviços públicos educacionais, exigindo, a quem de direito, os devidos procedimentos legais das ações, seja através do diálogo, seja através da denúncia quando necessária.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O CME de Valente-BA, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, mediante um modelo de gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Valente, Estado da Bahia, compõe-se de 20 (vinte) membros efetivos, indicados na forma da Lei Complementar nº. 009/2006, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, para exercer um mandato de 02 (dois) anos.

I – A Representação dos usuários, indicados pelas diversas entidades da sociedade civil mediante livre escolha em assembléia, será composta por instituições, a saber:

a) sindicato dos servidores municipais;

b) Entidade não-governamental que desenvolva ações na área educacional; *(Emenda nº 002/06)*

c) sindicatos, conselhos ou associações que representem a população rural;

d) conselhos comunitários urbanos ou entidades equivalentes;

e) entidades religiosas ou afins.

§1º– É permitida à entidade representante dos usuários mais votada, a cadência da cadeira de suplente para outra entidade, quando esta assim requerer durante a Assembléia Geral.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§2º- Em caso de compartilhamento de representatividade de entidades no CME, o conselheiro suplente deverá participar de no mínimo 1/3 das reuniões ordinárias anuais, podendo a sua não-frequencia se converter no afastamento da função, sendo substituído pela entidade titular.

§3º- Em caso de compartilhamento de representatividade de entidades em que o conselheiro titular perder o mandato por motivo de infrequencia nas reuniões, será convocado o seu suplente para assumir a titulação e a entidade que este representa indicará um novo suplente.

§4º - Compete ao Presidente do CME informar a perda da cadeira da entidade, quando em situação similar ao que se estabelece no § 3°.

Art. 6º - A função de membro do CME não será remunerada, sendo considerada de grande relevância social.

Art. 7º - As entidades e os órgãos públicos deverão abonar as faltas dos conselheiros nos dias de reunião.

Art. 8º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º - Caracteriza-se impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.
§ 2º - Caracteriza-se afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.
§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.
§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.
§ 5º - A ausência ou afastamento temporário deverá ser justificado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de ofício dirigido ao presidente do Conselho.

§ 6º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa por escrito, até a data próxima reunião.

§ 1 º – em caso de perda de mandato do conselheiro titular em situação de representatividade não compartilhada, o suplente o substituirá, e será indicado outro representante pela entidade pertinente, através de comunicação escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato declaratório do afastamento expedido pelo presidente do Conselho, para assumir a suplência.

§ 2º - esgotado o prazo da entidade, esta perderá a cadeira, sendo convocada a segunda entidade mais votada na Assembléia Geral de composição do Conselho.

Art. 10º - Também perderá o mandato o Conselheiro que praticar ato de improbidade administrativa no exercício da função ou for condenado, por sentença transitada em julgamento, por crimes contra o patrimônio e o erário públicos, o sistema financeiro, a ordem econômica e a honra das pessoas, ou qualquer ato atentório à moral, aos bons costumes e à conduta social, a serem apreciados e decididos pelo plenário, por maioria absoluta dos membros do Conselho, com direito a ampla defesa.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de expiração do mandato de cada biênio, publicará Edital de Eleição que ficará exposto no mural do CME, Secretaria de Educação, entidades e demais órgãos públicos para dar notoriedade ao assunto.

Parágrafo Primeiro: para eleição das entidades será necessária a realização de uma Assembléia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: cabe a presidência, através da Secretaria do Conselho, enviar ofício ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Educação e às entidades representantes dos usuários eleitas em Assembléia para que os mesmos indiquem seus representantes mediante comunicação escrita.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12 - O CME será constituído por:
I – Plenário;
II – Diretoria;

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - Secretaria Geral;
IV - Comissões.

Seção I
Do Plenário

Art. 13 - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação de Valente-BA.

Art. 14 - Ao plenário compete:

I - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
II - Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal a respeito de educação, no âmbito de sua competência;
III – Discutir, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
IV - Apreciar e votar os pareceres das Comissões;
V - Aprovar, por maioria absoluta, resoluções, processos, relatórios, indicações e demais matérias relativas à sua administração e economia interna;
VI - Publicar, em forma de resolução, os pareceres aprovados.
VII - Acompanhar e colaborar anualmente com a Secretaria de Educação na elaboração da Semana Pedagógica;
VIII - Convocar e organizar, a cada dois anos a Conferência Municipal de Educação;
IX - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
X - Propor critério para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando - merenda escolar, transporte escolar e outros;
XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
XII - Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação.
XIII - Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas.
XIV - Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
XV - Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
XVI - Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
XVII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do conselho;
XVIII - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
XIX - Propor normas complementares para o SME.
XX - Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
XXI - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
XXII - Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
XXIII- Autorizar o funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como de seus dirigentes.

Sub-Seção I
Dos Membros do Conselho

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:
I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
V - desempenhar as funções para as quais for designado;
VI - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
VII - obedecer às normas regimentais;
VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
X - justificar seu voto, quando for o caso;
XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições, enquanto conselheiro;
XII - votar e ser votado para composição da Diretoria, Secretaria Geral e Comissões do CME;

Seção II
Da Diretoria

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 16 - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será escolhida pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, sendo empossado na mesma reunião em que houver a eleição, que deverá ser integrada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 17 - A Diretoria será responsável:
I - pela convocação, efetivação e coordenação das reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
II - pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
III - pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
IV - pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
V - pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
VI - pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;
VII - pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do conselho, submetendo-o ao Plenário;

Sub-Seção I
Do Presidente

Art. 18 – Compete ao Presidente:
I - Representar legalmente o Conselho, em juízo ou fora dele;
II - Presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade em casos de empate, as reuniões do Plenário;
III - Convocar as reuniões e determinar a organização da respectiva pauta;
IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
V - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Conselho;
VI - Movimentar conta bancária, juntamente, com representante da Secretaria Geral, conforme art. 19, parágrafo 3º e art. 23 da Lei Complementar nº 009/06;
VII - Submeter à aprovação do plenário, por maioria absoluta de votos, os projetos, programas, planos, bem assim a fixação de prioridades, a execução de ações correspondentes à aplicação de recursos destinados à promoção e melhoria da educação no município;
VIII - Formular sugestões e apresentar subsídios, com aprovação da maioria absoluta de votos do plenário, para a elaboração de leis, resoluções, pareceres, proposições e outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da educação.
IX - organizar a ordem do dia das reuniões;
X - abrir, prorrogar, encerrar o suspender as reuniões do Conselho;
XI - determinar a verificação da presença;
XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
XIII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
XIV - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
XV - colocar as matérias em discussão e votação;
XVI - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XVII - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XVIII - decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à aprovação dos membros do Conselho, quando omisso no Regimento;
XIX - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com os quais deve ter relações;
XX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XXI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
XXII - indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº. 009/2006, ouvido o Plenário;

Parágrafo único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Sub-Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 19 - Compete ao Vice-presidente:
I - Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos;
II - Suceder o Presidente na hipótese de renúncia, morte ou perda de mandato.

Parágrafo único - Na ausência, impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão coordenados, preferencialmente, pelo Secretário do Conselho.

Sub-Seção III
Do Secretário

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 20 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário escolhido, a cada biênio, entre os membros do conselho.

Art. 21 - Compete ao Secretário:
I - secretariar as reuniões do Conselho;
II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
III - preparar a pauta das reuniões;
IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII - registrar a freqüência dos membros do Conselho;
IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões.

Seção III
Da Secretaria Geral

Art. 22 - A Secretaria Geral será composta pelo Presidente do Conselho juntamente com 03 (três) membros titulares, escolhidos pelo plenário, que cumularão a função da Seção de Administração e Finanças.

Parágrafo único – A Secretaria Geral deve ser paritária, sendo 50% dos membros representativos da sociedade civil.

Art. 23 – Compete à Secretaria Geral:
I - a administração do patrimônio e recursos do Conselho Municipal de Educação - conforme Art. 19, parágrafo 3º e art. 23 da Lei Complementar nº. 009/2006;
II exercer as atribuições previstas nos Art. 17, 18 e 19, inciso VI da Lei Complementar nº. 009/2006.
III- a garantia da adequada aplicação dos recursos do Conselho Municipal de Educação,
IV- a apresentação anual do Balancete Geral de suas atividades ao plenário, com o discriminativo, das aplicações dos recursos repassados ao Conselho pelo poder público e/ou adquiridos através de contribuições.

Seção IV
Das Comissões

Art. 24 – O CME funcionará em 02 (duas) Comissões, na forma do Capitulo IV, artigos 14, 15 e16 da Lei Complementar 009/2006.

I - Comissão de Legislação e Normas;
Comissão de Projetos.

§ 1º - As Comissões de que trata este artigo serão compostas por 03 (três) membros escolhidos em plenário, por maioria absoluta dos conselheiros, e o mandato será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.
§ 2º - Na primeira reunião da Comissão será eleito um Coordenador que se responsabilizará pela condução dos trabalhos.
§ 3º - O CME poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem das Comissões.

Art. 25 - Compete à Comissão de Legislação e Normas:
I - Emitir pareceres sobre:
a) regimento das Escolas;
b) normas e medidas expedidas pelo Poder Público Municipal, relativas à promoção, adaptação, complementação curricular e sistemática de avaliação e estudos;
c) regulamentação da vida escolar de alunos expedida pelo Poder Público e pela Rede Particular de Educação Infantil;
d) calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;
e) currículos escolares;
f) irregularidades ocorridas na escrituração das Escolas;
g) casos omissos nos Regimentos das Escolas;
h) a expansão da rede Municipal de Ensino;
i) projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por estabelecimentos de ensino da rede municipal;
j - projetos de leis, de iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e da Comunidade, que digam respeito a assuntos educacionais.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II - Fiscalizar:
a) a atuação e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino no âmbito de sua competência, recomendando, através de resoluções, ao Poder Público Municipal, a interdição daquele cujo funcionamento contrarie a legislação em vigor;
b) convênios, acordos e/ou contratos relativos a assuntos educacionais, realizados pelo Poder Público Municipal;
c) a aplicação dos recursos destinados à política educacional do município.

III - Conhecer e decidir acerca dos recursos interpostos contra atos e decisões dos setores e das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 26 - À Comissão de Projetos compete:
I - Emitir pareceres sobre:
a) planos, programas e ações da política municipal da educação elaborados pelo poder público através da Secretaria Municipal de Educação;
b) a formulação da política educacional do Município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;

II – Fiscalizar a realização do Censo Escolar Anual.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 27- As reuniões serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, que será também a sede do Conselho Municipal de Educação, ou em outro lugar designada pela Presidência do Conselho ou do Plenário.

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês obedecendo a um cronograma prefixado na primeira reunião anual e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação escrita e subscrita por um mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 28 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, ou em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, observando o quorum de 1/3 dos membros do conselho.

Art. 29 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informação.

Art. 30 – O mês de janeiro será de recesso, não havendo reuniões, salvo em convocação extraordinária para assunto emergencial.

Art. 31 - A apreciação e deliberação sobre pareceres e indicações das Comissões de Legislação e Normas e de Projetos, assim como da Secretaria Geral e de todos os assuntos de relevância para a educação dar-se-ão através de voto aberto da maioria absoluta do Conselho.

Art. 32 - Os demais assuntos meramente administrativos serão apreciados e deliberados por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 33 - Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular.

Art. 34 - Os suplentes substituirão os membros titulares do conselho nas suas ausências, afastamentos temporários e vacância, tendo direito a voto.

Art. 35 - Os presentes na reunião assinarão lista de presença, em livro próprio, indicando sua condição de titular ou suplente.

Seção I
Da Convocação

Art. 36 - A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros através de convite, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1° – Não haverá necessidade de convite, quando houver calendário ou cronograma de reuniões aprovado pelo plenário.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 2º - O membro titular fica responsável pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 37 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:
I – abertura;
II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
III - avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
IV - ordem do dia;
V - comunicação do Presidente;
VI - elaboração da pauta da próxima reunião;
VII - encaminhamentos.

§ 1º - A ordem do dia corresponderá à discussão e votação, bem como a execução das atribuições do conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 2º - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Seção III
Das Discussões

Art. 38 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 39 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 40 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 41 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a um membro do Conselho a favor e outro contrário a propositura, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 42 - O CME convocará, sempre que necessário, representantes dos diversos setores da SME, bem como de outros setores do Poder Público, para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas, sem prejuízo ao assessoramento previsto no artigo 21 da Lei Complementar 009/2006.

Seção IV
Das Votações

Art. 43 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, podendo esta ser simbólica ou nominal.
§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.
§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 44 - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 45 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 46 - Não poderá haver voto de delegação.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Seção V
Das Decisões

Artigo 47 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 48 - As decisões e os assuntos tratados em cada reunião do Conselho serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subseqüente.

Art. 49 - As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, resoluções e pareceres.

Art. 50 – As resoluções do Conselho deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção VI
Das Atas

Art. 51 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, devendo:
§ 1° - ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.
§ 2°- ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.
§ 3° - ser lavradas pelo Secretário do Conselho.

Art. 52 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Seção VII
Da Participação Comunitária

Art. 53 - As reuniões do Plenário são públicas, sendo assegurado o direito de participação, nas reuniões ordinárias, às entidades representativas da comunidade, mediante inscrição feita previamente na sede do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, através de resolução do CME.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 54 - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.
§ 1° - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado para até quatro anos, por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário de conselheiros do CME.
§ 2° - A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CME, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no caput deste artigo.
§ 3° - A Conferência será planejada por uma Comissão Organizadora, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
§ 4° - Participarão da Conferência representações dos vários segmentos sociais e educacionais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – As alterações que se fizerem necessárias no presente Regimento serão deliberadas por voto aberto da maioria absoluta dos membros do Conselho, devendo ser apreciadas e votadas na reunião subseqüente.

Art. 56 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo plenário, presente a maioria dos membros do Conselho.

Art. 57 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Valente-Ba, 08 de abril de 2011.

Comissão Redatora

Irani Santana Simões Bernardes de Faria
Glaibsom Santos Oliveira

Conselheiro Pleno

Titulares:

Cecília Gonçalves de Oliveira Silva
Carlília de Cássia Costa A. Silva
Edney Souza de Oliveira
Geia Adriana Araujo da Silva
Grêciane Santos Araujo
Irani Santana Simões Bernardes de Faria
Jucilene Rios Guimarães
Judite Lopes Almeida
Lucilene Rocha da Cunha
Sonildes Cunha da Silva

Suplentes:

Adriana Freitas Oliveira
Daicileide Gordiano Oliveira Cunha
Elizângela Ferreira Araujo
Glaibson Santos Oliveira
Keila Theófila Silva Guirra
Maria Madalena dos Santos Silva
Eliandra Lima da Cunha Teixeira
Simênia Rios Couto Oliveira
Ulda de Oliveira Santos

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL